



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 (SRP)

O impetrante TECNOLÍNEA INJEITADOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, impugnou a manifestação do Edital do PE 34/2019, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 34/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão estava prevista para o dia 08/11/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 04/11/2019, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Analisando-se os fatos da impugnante, cuja argumentação diz respeito a assuntos técnicos do edital, encaminhamos o pedido de impugnação à Comissão de Aquisição de Mobiliário que assim se manifestou:

1 – Da Possibilidade de Apresentação de Relatório de Ensaio e Certificado de Conformidade: Acatamos o requerido pela empresa, quanto a possibilidade de apresentação do Certificado de Conformidade, para total atendimento das NBR 13962 e 15878. Sugerimos, portanto, a alteração do edital.

2 - Da exigência de apresentação de Laudo/Certificado da NBR 14006 para cadeira universitária (Item 39): Acatamos o requerido pela empresa. Sugerimos,




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

portanto, que o Edital deverá retirar a exigência de apresentação da NBR 14.006/2008 para as cadeiras universitárias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa TECNOLÍNEA INJEITADOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75 julgou-o como **PROCEDENTE**. Nesse caso, o Edital foi alterado para as adequações dos pontos deferidos quanto as alegações do impugnante.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2019.


Hellany Alves Ferreira
Pregoeira Oficial